

ACÓRDÃO

TC-0012319.989.22-4

Contratante: Prefeitura do Município de Ourinhos.

Contratada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsável(is): Celso Zanuto (Presidente), Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito) e Donay da Silva Jacintho (Secretário Municipal de Saúde Interino).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor(es): R\$ 7.178.961,05.

Advogado(s): Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.256), Ana Maria da Silva Góis (OAB/SP nº 113.965), Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Tony Ferreira De Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Clodoaldo Gabriel Junior (OAB/SP nº 491.012) e Izabella Maris Batista Ribas (OAB/SP nº 511.069).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. SERVIÇOS PRESTADOS E METAS ATINGIDAS. INCONGRUÊNCIAS CONTÁBEIS ESCLARECIDAS. IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÕES OU ALERTAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **deferido, em preliminar, o pedido da sra. Maria Helena Sato para sua exclusão dos autos**, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas, com decorrente **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo de **alertar** a entidade para, em eventuais prestações de contas futuras:

- Observar a obrigatoriedade de aplicação dos saldos financeiros;



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

- Registrar as despesas no DIRD (Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas) sob as rubricas adequadas, segregando gastos com folha de pagamento;
- Segregar os projetos em seus demonstrativos contábeis;
- Apresentar certidões de regularidade fiscal federal e municipal.

Decidiu, ademais, especialmente tendo em vista a formalização de novo ajuste entre as partes com o mesmo objeto, **recomendar** que:

- Em futuras prestações de contas, a Prefeitura elabore relatório consolidado do exercício, demonstrando que a parceria permaneceu a melhor opção para a Origem;
- A Associação (i) envide esforços para obter, com a maior brevidade possível, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e (ii) atenda integralmente ao disposto na Lei nº 12.527/201 e no Comunicados SDG nº 16/2018 e nº 49/2020.

Registrou, por fim, que o emprego do **saldo de R\$ 134.422,48** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) (evento 91.1), autorizado para aplicação no Convênio nº 03/2023, firmado entre as mesmas partes, **constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator